

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete da Secretária

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPGG Nº 15/2024

Dispõe sobre ações de formação e desenvolvimento de lideranças na Administração Pública do Estado do RS, conforme estabelece o Decreto nº 56.436, de 29 de março de 2022, que institui a Política de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e Rede de Gestão Estratégica de Pessoas - Rede Pessoas.

A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RS

Art. 1º Ficam instituídos o Lidera RS, com foco na formação de novas lideranças, e a Academia de Líderes, ação de desenvolvimento de lideranças intermediárias, no âmbito da Administração Pública Direta do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As ações de formação e desenvolvimento de lideranças na Administração Pública do Estado do RS, têm as seguintes finalidades:

I - promover o aperfeiçoamento dos servidores públicos nas competências necessárias ao exercício da liderança e à consecução de políticas públicas efetivas;

II - criar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento profissional contínuo de servidores públicos em posições de liderança;

III - identificar e ofertar aos servidores públicos com potencial de liderança a participação em ações de desenvolvimento profissional com foco na formação de novos líderes;

IV - zelar para que a Administração Pública Estadual tenha sempre lideranças qualificadas e disponíveis para exercer seu papel de forma eficiente, eficaz e efetiva; e

V - contribuir para a consolidação de uma cultura orientada por valores alinhados ao interesse público, no exercício da liderança.

Parágrafo único. As ações de formação e desenvolvimento de lideranças dispostas nesta Instrução Normativa serão coordenadas pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, integrante da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

CAPÍTULO II

DO LIDERA RS - FORMAÇÃO DE NOVAS LIDERANÇAS

Art. 3º O Lidera RS possui os seguintes objetivos:

I - identificar os servidores públicos com aptidão de gestão e oportunizar o desenvolvimento de competências de liderança, com foco na formação de novos líderes;

II - qualificar os participantes para atuarem comprometidos com a geração de valor público e com prontidão para ocupar funções e cargos estratégicos, por meio de formação executiva e mentoria; e

III - construir rede de servidores com alta capacidade de gestão e liderança a partir dos egressos do Lidera RS.

Art. 4º O Lidera RS contemplará uma turma anual com até 50 (cinquenta participantes) e será estruturado em quatro fases, conforme segue:

I - processo seletivo composto de etapas eliminatórias, de acordo com o edital;

II - formação executiva com carga horária mínima de 120 horas;

III - mentoria individual e coletiva durante a formação executiva; e

IV - avaliação realizada mediante análise dos resultados obtidos com a conclusão do Lidera RS, a cada ciclo, e com o monitoramento em relação à ascensão dos egressos.

Art. 5º São critérios de elegibilidade para atuar como mentor:

I - ser reconhecidamente comprometido com a geração de valor público; e

II - ocupar posição de gestão da Administração Pública Direta Estadual em cargos dos níveis 10 e acima com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência como liderança ou ser egresso do Lidera RS ou da Academia de Líderes.

§ 1º Cada participante do Lidera RS será responsável por identificar o mentor que atenda aos critérios de elegibilidade, validar a indicação com a equipe de gestão do Lidera RS e realizar o convite ao indicado para atuação como mentor.

§ 2º Não poderá ser mentor nenhuma liderança que possua relação de subordinação direta ou indireta com o participante do Lidera RS.

§ 3º Os mentores dos integrantes do Lidera RS prestarão serviço de relevante interesse público não remunerado e receberão capacitação sobre a metodologia a ser adotada.

Art. 6º Os participantes do Lidera RS serão selecionados entre candidatos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ser servidor público efetivo da Administração Pública Direta Estadual, do Poder Executivo;

II - não ocupar cargo em comissão ou função gratificada transversal de nível 8 ou superior do Poder Executivo;

III - faltar mais de cinco anos para adquirir o direito à aposentadoria;

IV - possuir formação em nível superior completo; e

V - obter anuência da chefia imediata para participar do Lidera RS.

Art. 7º A inscrição para a seleção do Lidera RS será gratuita e o processo seletivo será regido por edital em cada edição anual, trazendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - endereço para inscrição em sítio eletrônico oficial;

II - quantidade de vagas;

III - etapas do processo, requisitos e cronograma da seleção; e

IV - informações sobre a formação executiva e a mentoria.

Parágrafo único. A diversidade e a representatividade serão consideradas na composição das vagas disponíveis, dentre os demais critérios do processo seletivo.

Art. 8º O processo seletivo de candidatos ao Lidera RS avaliará dos candidatos os seguintes aspectos:

I - consistência da trajetória acadêmica e profissional;

II - interesse pelo aprendizado contínuo;

III - motivação para a liderança na Administração Pública;

IV - capacidade de demonstrar competências desejáveis em perfis de liderança; e

V - potencial para a gestão, notadamente para a resolução de problemas e geração de resultados.

Art. 9º Nas seleções para cargos estratégicos do Qualifica RS, poderá ser estabelecida pontuação diferenciada para os egressos do Lidera RS, quando atendidos os demais requisitos do processo seletivo.

Art. 10 São obrigações dos participantes do Lidera RS:

I - cumprir carga horária mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina da formação executiva; e

II - participar dos cursos, oficinas, palestras, reuniões e projetos extracurriculares indicados durante a formação executiva.

Art. 11 O servidor será automaticamente desligado do Lidera RS quando:

I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina da formação executiva;

II - não atingir o desempenho de no mínimo 70% (setenta por cento) no aproveitamento das disciplinas compostas por atividades avaliativas;

III - não concluir a formação executiva; ou

IV - descumprir as obrigações dispostas no inciso II do artigo 10.

Art. 12 O servidor que deixar de preencher algum dos requisitos de que trata o artigo 6º, exceto quanto ao seu inciso II, poderá ser desligado do Lidera RS, a critério da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO III

DA ACADEMIA DE LÍDERES - DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS INTERMEDIÁRIAS

Art. 13 A Academia de Líderes possui os seguintes objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento contínuo de gestores públicos estaduais para liderar equipes de alto desempenho, promovendo engajamento, visão sistêmica e orientação para resultados;

II - proporcionar a interação dos participantes com metodologias, conceitos e ferramentas de gestão, instigando a identificação de oportunidades de mudança para o aperfeiçoamento de processos e resultados no seu âmbito de atuação; e

III - fortalecer a rede de lideranças da Administração Pública Estadual a partir das competências desenvolvidas por meio da Academia de Líderes.

Art. 14 A Academia de Líderes contemplará duas turmas com até 50 (cinquenta) participantes por semestre e será estruturada em quatro fases:

I - processo seletivo composto de etapas eliminatórias, conforme edital;

II - formação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III - aconselhamento profissional individual com sua liderança imediata durante a formação; e

IV - avaliação realizada mediante análise dos resultados obtidos com a conclusão da Academia de Líderes, a cada ciclo.

Parágrafo único. As lideranças que atuarem no aconselhamento profissional dos integrantes da Academia de Líderes prestarão serviço de relevante interesse público não remunerado e receberão capacitação sobre a metodologia a ser adotada.

Art. 15 Os participantes da Academia de Líderes serão selecionados entre candidatos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ocupar cargo em comissão ou função gratificada transversal de nível 8 ou equivalente da Administração Pública Direta Estadual, do Poder Executivo;

II - possuir formação em nível superior completo; e

III - apresentar anuência da chefia imediata para participar da Academia de Líderes e o aceite da respectiva chefia para atuar no aconselhamento individual durante a formação.

Art. 16 A inscrição para a seleção da Academia de Líderes será gratuita e o processo seletivo será regido por edital em cada edição, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - endereço para inscrição em sítio eletrônico oficial;

II - quantidade de vagas;

III - etapas do processo, requisitos e cronograma da seleção; e

IV - informações e cronograma da formação.

Art. 17 O processo seletivo de candidatos à Academia de Líderes contemplará análise curricular e motivação dos candidatos.

Art. 18 São obrigações dos participantes da Academia de Líderes:

I - cumprir 100% (cem por cento) da carga horária de cada disciplina da formação; e

II - participar dos cursos, oficinas, palestras, reuniões e projetos extracurriculares indicados durante a formação.

Parágrafo único. Para fins de certificação, o participante poderá ausentar-se, caso seja necessário, em apenas uma aula, devendo recuperar a aula na edição seguinte da formação, quando será emitido o certificado;

Art. 19 O servidor será automaticamente desligado da Academia de Líderes quando:

I - obtiver frequência inferior a 100% (cem por cento) em cada disciplina da formação e não manifestar interesse em recuperar a aula na edição seguinte;

II - não concluir a formação; ou

III - descumprir as obrigações dispostas no inciso II do artigo 18.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 20 Cabe exclusivamente à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Lidera RS e da Academia de Líderes:

I - coordenar o evento de lançamento;

II - elaborar e divulgar o edital de cada ciclo entre os órgãos da Administração Pública Direta Estadual;

III - elaborar, divulgar, executar e supervisionar o processo seletivo;

IV - coordenar a formação;

V - gerenciar a emissão de certificado de conclusão da formação para os participantes aprovados;

VI - coordenar o processo de mentoria e de aconselhamento profissional; e

VII - realizar o acompanhamento dos resultados gerados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O servidor, para participar do Lidera RS e da Academia de Líderes, assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual se comprometerá a não abandonar e a concluir a respectiva ação de desenvolvimento mediante o atendimento de todos os requisitos para a obtenção do certificado de conclusão, sob pena de ressarcir o custo correspondente à sua participação.

§ 1º Caracterizará o abandono do Lidera RS o não atendimento pelo participante da carga horária de que trata o inciso I do artigo 10.

§ 2º Caracterizará o abandono do Academia de Líderes o não atendimento pelo participante da carga horária de que trata o inciso I do artigo 18.

§ 3º O abandono ou a não conclusão do Lidera RS ou da Academia de Líderes motivado por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que devidamente comprovado.

§ 4º As justificativas para comprovação do caso fortuito ou força maior que provocou o abandono ou a não conclusão do Lidera RS ou da Academia de Líderes serão avaliadas pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 5º O Termo de Compromisso e Responsabilidade de que trata o *caput* indicará o custo correspondente à participação do servidor.

Art. 22 Não serão fornecidas gravações das aulas síncronas integrantes das ações de desenvolvimento elencadas nesta Instrução Normativa.

Art. 23 Não haverá pagamento de gratificação, vantagem ou indenização de qualquer espécie aos participantes do Lidera RS e da Academia de Líderes.

Art. 24 A participação no Lidera RS ou na Academia de Líderes não garante a nomeação do servidor em cargos em comissão, funções de confiança ou equivalentes.

Art. 25 Poderão ser formalizadas parcerias com organizações da sociedade civil, conforme legislação aplicável, para fins de melhoria de qualidade das ações de formação e desenvolvimento de lideranças.

Art. 26 Os casos omissos serão solucionados pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 27 Revoga-se a Instrução Normativa nº 14, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2023.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2024.

Danielle Calazans

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão

DANIELLE CALAZANS
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar
Porto Alegre
DANIELLE CALAZANS
Secretária de Planejamento, Governança e Gestão
Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar
Porto Alegre
Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 21 de outubro de 2024

Protocolo: **2024001157450**

Publicado a partir da página: **213**